

MPV-353

CONGRESSO NACIONAL

00062

data 07 /02 / 2007		MENDAS	L	
	7	Medido De	proposição	22 A
		iviedida Pr	ovisória nº 353 de 2007	
	DEPUTAD	autor A GORETE PEREIRA		nº do prontuário 100
I. → Supressiva	2. → Substituti	va 3. * Modificativa	4. → Aditiva	5. ⇔ Substitutivo globa
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICA	ÇÃO	alínea
Altere-se a redaç § 6°, bem como que passa a ter a	Suprima-Se U	o art. 17, de seu inciso I, parágrafo § 3º do artigo ção:	II e parágrafos § 1 17 da Medida Prov	°, § 2°, inciso I, § 4, § risória n°. 353, de 20
"Art. 17				
proprio da extitita	a incroa, nean	e todos os empregados do alocados em quadro	ativos integrantes de pessoal agregad	do quadro de pessoa o, mantida a condição
H -				
maio de 1991, e 1	10.478, de 28 d	ireitos e prerrogativas g le junho de 2002.	arantidos pelas Lei	s n ^{os} 8.186, de 21 de
I - A VALEC p	promoverá a re	visão do Plano de Cargo	os e Salário da RFF	SA para o Quadro de
I - A VALEC p Pessoal Agred	m de possibili	 visão do Plano de Cargo 180 dias a partir da I tar o efetivo desenvolvi	iomologacão desta	I al mala Camana
I - A VALEC p Pessoal Agreç Nacional, a fii absorvidos nes	m de possibili	TOU GIAS A DARTIC NA 1	iomologacão desta	I al mala Camana
I - A VALEC p Pessoal Agree Nacional, a fin absorvidos nes 3º Suprimido	m de possibili	TOU GIAS A DARTIC NA 1	iomologacão desta	I al mala Camana
I - A VALEC p Pessoal Agreç Nacional, a fii	m de possibili	TOU GIAS A DARTIC NA 1	iomologacão desta	I ai mala Camanasa

§ 7º A complementação de aposentadoria instituída pelas Leis nº 8.186, de 1991, e 10.478, de 2002, terá como referência, para reajuste, de imediato, o índice total e a periodicidade aplicados aos aposentados e pensionistas do Regime da Previdência Social - RPS sendo as correções

incidentes sobre a parcela previdenciária e a complementar, à cargo da União, não se limitando ao teto de benefício do INSS

JUSTIFICAÇÃO

1. Condição de ferroviário

Reveste-se de extrema importância a citação de que os empregados não perdem a condição de ferroviários de modo a que nenhum dos transferidos venha a ser prejudicado por deixar de possuir a condição essencial para a concessão da complementação de que trata as Leis nº 8.186 e 10.478.

Essa condição essencial é textualmente expressa no art 4º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 2001.

2. Quadro de Pessoal Agregado

A adoção de Quadro de Pessoal Agregado ao invés de Quadro em Extinção representa uma nova perspectiva para o empregado ferroviário celetista absorvido, sem carregar o estigma e os riscos de pertencer a um Quadro em Extinção, com menos direitos que os empregados da Empresa.

A revisão do Plano de Cargos e Salários - PCS da extinta RFFSA possibilitará fazer as adequações necessárias e permitir que os empregados tenham reais possibilidades de desenvolvimento na carreira, fator essencial para motivação e satisfação profissional dos empregados absorvidos.

3. A referência para a complementação deve ser bem definida

A massa de aposentados e pensionistas no País, sempre existirá, inferindo-se que a Previdência é com certeza uma instituição permanente, ainda que sujeita a alterações e políticas de Governo. Dessa forma, o índice total e a periodicidade do INSS como a referência dos reajustes para a complementação, não se limitando ao teto do INSS, representa segurança para os assistidos e é o caminho natural para equacionar a questão de imediato.

S FI 129
S S A C M

PARLAMENTAR

GÓRETE PEREIRA

DEPUTADA FEDERAL PR/CE